

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007
(Do. Sr. Regis de Oliveira e outros)

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Deputado Domingos Dutra – PT/MA e outros)

“Dê-se nova redação ao art. 39, da Lei nº 9.096, de 1995, na redação que lhe deu o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007”.

“Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político ou federação pode receber doações de pessoas físicas, desde que devidamente filiadas a um partido político, inclusive para o financiamento de campanhas eleitorais.”

Justificação.

É legítimo que as pessoas físicas filiadas aos partidos possam contribuir com as campanhas eleitorais e outras atividades partidárias, pois essa vinculação é saudável, inclusive sendo um fator de fortalecimento das estruturas partidárias.

No momento em que o povo brasileiro exige transparência e moralidade na política e tendo em vista que o principal motivo da atual reforma política é evitar a influência do poder econômico nas campanhas eleitorais, torna-se incompreensível a permissão de pessoas jurídicas e físicas financiarem os partidos, a não ser que mantenham vínculo político e ideológico com estas instituições, como é o caso das pessoas físicas filiadas.

É evidente que permitindo que o poder econômico interfira nas vidas dos partidos, não há como evitar que os recursos de empresas que irrigam a sustentação dos partidos não sejam desviados para manter as campanhas eleitorais.

Se o objetivo da reforma é moralizar a ação dos políticos com a instituição do financiamento público de campanha, devemos coibir que financiamentos privados sustentem os partidos.

Por outro lado, proibindo apenas contribuição de empresas aos partidos, mas possibilitando que pessoas físicas o façam, torna-se igualmente difícil evitar o abuso do poder econômico com a permissividade de contribuição de pessoa física não-filiada, principalmente quando esta é detentora também de grande poder econômico.

Essa emenda objetiva permitir que as pessoas físicas filiadas, vinculadas ideologicamente aos partidos, possam dar sua contribuição econômica de acordo com uma trajetória político-partidária.

Sala das sessões em 12 de junho de 2007.

Justiça se faz na luta

**Domingos Dutra
Deputado Federal – PT/MA**

B5A76C3B54